



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1117 /2005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA REGIÃO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no orçamento do ano de 2006, para atender despesas iniciais decorrentes ao atendimento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sociais as Região Sul.

I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o caput deste artigo, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando 0,3 % (zero vírgula três por cento) do FPM, ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Econômico e Social da Região Sul, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei 11.107/05.

Parágrafo único – A consignação do percentual mencionado no caput deste artigo deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias futuras, sob pena das medidas previstas no § 5º do art. 8º da Lei 11.107/05.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2005.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1117/05.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente,
com afixação no local de costume. Data Supra.



**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**